



PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 012/2025-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM**, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Nº **00001.20250103/0002-08**, referente ao Procedimento Licitatório Nº **012/2025IN/PMR/SEMAP**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA ASSESSORAR E REPRESENTAR O MUNICIPIO DE RURÓPOLIS-PA DANDO APOIO DE ESCRITÓRIO E ADMINISTRATIVO, DE TRANSLADO, MARCAÇÃO DE AUDIENCIAS. INDICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE RECURSOS FEDERAIS DISPONIVEIS, MONITORAMENTO DE SITUAÇÃO FISCAL DE PLEITOS APRESENTADOS POR CORRESPONDENCIAS PROTOCOLADAS, DE NOVOS CONVENIOS E JA EXISTENTES NO AMBITOS FDEDERAL PERANTE OS MINISTERIOS DA ADMISTRAÇÃO PUBLICA E OUTRAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS ADJACENTES EM BRASILIA.,** no valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, no valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PARÁ**, com a **CONTRATADA ALTER SERVIÇOS LTDA**, nos valores já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 20 de Janeiro de 2025.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 010/2025